



A SACRALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Guilherme Oliveira Garcia¹, Renata Martins Vasconcelos²

¹ Discente – UNIFIMES (e-mail: guilhermeoliveirag@hotmail.com)

² Docente – UNIFIMES

Modalidade do trabalho: () Extensão (x) Pesquisa

O Direito enquanto ciência humana é fruto das condições sociais nas quais o sujeito está inserido, contornadas pelo tempo e o espaço. Portanto, a formação dos institutos jurídicos decorre das necessidades essenciais do homem através de mudanças contínuas, conforme observado em 1789 na França. Com a ascensão econômica da burguesia, a incredibilidade da nobreza e o total descaso do Estado para com os miseráveis, a instabilidade política tornou-se o cenário da Revolução, pois o desejo da livre iniciativa difundida pelos ideais liberais apoderou-se da população que buscava construir uma sociedade igualitária. Não obstante, como resultado da luta do povo, a promulgação da Declaração dos Direitos Humanos, assegurou o direito à liberdade como inerente ao homem, estendendo-se este à propriedade, caracterizado pela sua inviolabilidade e imprescritibilidade, fortalecendo seu estereótipo de um direito absoluto visto desde sua delimitação, caracterizado, de acordo com Grossi, “pelo individualismo possessivo, consistente no meu eu jurídico” (1), associada aos poderes econômicos e políticos – e às vezes religiosos como no caso dos Estados Teocráticos – todavia, nada há de sagrado na propriedade que como criação cultural é produto humano. A Constituição Federal de 1988, fortemente influenciada pelo ideal francês de liberdade, igualdade e fraternidade, sagrou como fundamento o direito à propriedade mas vinculou-o ao cumprimento de sua função social, rompendo, mesmo que parcialmente com o modelo de domínio conservador trazido pelo Código Civil de 1916, alterando gradativamente a concepção individualista da propriedade e moldando-se por valores solidários e éticos na “reforma” deste instituto que busca agora atender o bem comum, uma vez que esta visão da propriedade é em síntese segundo Bortolini uma “humanização do processo histórico que se inicia na Idade Média, passa pelo Iluminismo, pelo ideal liberal, é afetado por teorias socialistas e culmina no reconhecimento de que a propriedade vai além do simples interesse do titular” (2). Assim, é imprescindível a compreensão de que o direito de propriedade é uma abordagem da relação homem-res e homem-sociedade pela qual todos contribuem solidariamente para a integralização deste instituto jurídico a partir das novas necessidades que surgem, traçando-se novos rumos a serem trilhados.

Palavras-chave: propriedade privada. Individualismo possessivo. bem comum.

Referências:

(1) GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Renovar, 2006.

(2) BERTOLINI, Rafaela Emília. **A FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL, A TEIA DE INTERESSES E OS DEVERES FUNDAMENTAIS ECOLÓGICOS: em busca de novas leituras para a propriedade**. 2014.